

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-EMAP

Processo Administrativo n.º: 2034/2024 – EMAP.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pelo **INTERESSADO 1** contra Edital do pregão em referência, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE UNIFORME OPERACIONAL PARA SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES EM ÁREA PRIMÁRIA E OBRAS DE ENGENHARIA, CIPEIROS E BRIGADISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.

Sobre a matéria, prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), marcada para ocorrer, **inicialmente**, em **18/03/2025**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado na forma **INTEMPESTIVA**, posto que recebido em **13/03/2025**.

II - DAS ALEGAÇÕES

Em apartada sínteses, insurge-se a IMPUGNANTE apresentando-se as seguintes questões:

“No item 8.14, obriga as licitantes interessadas a comparecerem ao local exclusivo no estado-sede do órgão para obter itens acessórios à participação da licitação, sendo o conteúdo do item indispensável para a participação do certame como consta *ipsis litteris* no item 8.14.1: *As empresas interessadas em participar do processo de licitatório deverão se dirigir até a COSET, observando os feriados nacionais, estaduais e municipais, para adquirir a amostra de tecido para caracterização de cor e tonalidade, bem como outras informações necessárias à elaboração de sua proposta e execução do fornecimento* Pugnando, ao final, pela retificação/revogação do texto.

III – DA CONCLUSÃO

Em que pese a impugnação ao Edital tenha ocorrido de forma inelutavelmente intempestiva, a Comissão Setorial de Licitação (CSL) da EMAP, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, juntamente com a área técnica, procederam a análise dos questionamentos formulados, procedendo-se as alterações necessárias quanto aos itens e subitens questionados no Edital, pelo **INTERESSADO 1**, retificando-se sua redação original.

A nova data para realização do certame, será divulgada no portal de compras da EMAP e no portal do Licitações-e do Banco do Brasil.

São Luís, (data da assinatura no sistema)

Aucenir Nina Macedo Costa
Membro da CSL e Pregoeira da EMAP